



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 02/2025 – FUNSEP

PROC. SIGA nº 00020/FUNSEP/2024 - Dispensa de Licitação

PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0091/2024 - FUNSEP

*CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ,
POR INTERMÉDIO DO FUNDO
ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA-FUNSEP E A EMPRESA I G
SUDO LTDA, PARA OS FINS ABAIXO
DECLARADOS.*

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP**, inscrito no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, portador da matrícula funcional nº 0979164-7-01, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **I G SUDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 23.990.143/0001-93**, estabelecida na Rua Hildemar Maia, nº 3925, Bairro Muca- CEP 68.902-335 - Macapá/AP, Telefone: (96) 8133-1486 / (96) 9164-3306 (96) 98145-9111, E-mail: japaaautoservicos@gmail.com , neste ato representado pelo Sr. **IWA O GAMBOA SUDO**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **Art.75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos)** e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência nº 020/2024-FUNSEP/AP**, no **Processo SIGA nº 00020/FUNSEP/2024**, vinculado ao **PRODOC nº 0023.0279.1896.0091/2024 – FUNSEP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS**, visando atender a necessidade do Centro Integrado de Operações de Defesa Social **CIODES/SEJUSP**, com execução do Recurso FaF-**FUNSEP/AP**, Eixo/Área Temática: Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social-FISPDS, ano de repasse: 2021, na Ação/Meta 4: Expansão, manutenção, instalação, parametrização, treinamentos e suporte para a modernização e melhoria do sistema de atendimento, despacho e gerenciamento de ocorrências do **CIODES/SEJUSP**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Vinculado ao Processo SIGA nº 00020/FUNSEP/2024. **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

2.2. O objeto da presente contratação deverá atender a especificação técnica, condições e quantidades a seguir discriminadas:

2.2.1. Especificação do objeto e quantitativos:

2.2.1.1. O objeto a ser contratado deverá atender às seguintes especificações, conforme abaixo:



It.	Lote	DESCRIÇÃO	CADMAT	Ref.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO CIODES/SEJUSP, COM EXECUÇÃO DO RECURSO FAFFUNSEP/AP, EIXO/ÁREA TEMÁTICA: FISPDS, ANO DE REPASSE: 2021, AÇÃO/META 4.	00016227	Serv.	41.990,00	41.990,00
VALOR TOTAL R\$:						41.990,00

**** Valor total a ser empenhado em 2024: R\$ 3.640,80**

2.3. Especificação do objeto e quantitativos:

2.3.1. A rotina do serviço será realizada conforme demonstrativo abaixo:

SERVIÇOS	Quantidade Estimada
Manutenção preventiva mensal	10
Manutenção preventiva semestral	1
Manutenção preventiva anual	1
Manutenção corretiva de urgência – sob demanda	Até 4 por mês

** Demais especificações, condições de fornecimento e tipologia dos serviços, se darão conforme Termo de Referência, anexo ao processo.*

2.4. Periodicidade de Execução:

2.4.1. Os serviços serão executados com periodicidade de 01 (uma) visita mensal preventiva – exceto nos meses em que serão executadas as manutenções preventivas semestral e anual – no horário comercial (das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira), previamente agendada com o fiscal nomeado.

2.4.2. Poderão ser realizadas até 04 (quatro) chamadas para manutenção corretiva de emergência por mês, conforme demanda.

2.4.4. Os chamados para manutenção de emergência deverão ser atendidos em até 01 hora após a CONTRATANTE realizar o comunicado sobre anormalidades no funcionamento do equipamento.

2.5. Local de Execução:

2.5.1. O Equipamento encontra-se instalado e em funcionamento no prédio do CIODES/AP, localizado na Av. Raimundo Alvarez da Costa, 165 – Centro, Macapá-AP.

2.5.2. Requisitos técnicos mínimos a serem atendimentos nas manutenções

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL: (10)

MECÂNICA

TANQUE DE COMBUSTÍVEL

- ✓ Avaliar o estado de conservação do tanque;
- ✓ Verificar o nível do combustível na data;
- ✓ Abastecer o tanque sempre que necessário, adquirindo o combustível e apresentando cupom fiscal juntamente com recibo para receber o valor pago.
- ✓ Verificar vazamentos pela tubulação/instalação;
- ✓ Drenar para verificar o teor de água e impurezas;
- ✓ Drenar água e sedimentos do filtro tipo RACOR;
- ✓ Verificar respiro do tanque;



- ✓ Verificar se o tanque se mantém instalado na mesma posição onde o nível máximo do combustível não deve exceder a linha dos cabeçotes do motor (para motores Cummins).

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E FILTROS

- ✓ Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo do combustível;
- ✓ Verificar qualidade dos filtros instalados;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante;
- ✓ Realizar a troca de filtros e óleo quando necessário, de acordo com o plano de manutenção do equipamento (material por conta do cliente).

SISTEMA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS

- ✓ Verificar o nível de óleo lubrificante;
- ✓ Verificar a temperatura do óleo lubrificante;
- ✓ Verificar vazamento em juntas e bujões;
- ✓ Realizar limpeza do respiro do cárter;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros em conformidade com as normas do fabricante;
- ✓ Controlar a necessidade de troca do elemento do filtro de respiro do cárter em conformidade com as normas do fabricante;
- ✓ Verificar qualidade (marca homologada) dos filtros instalados.

SISTEMA DE ARREFECIMENTO

- ✓ Verificar o nível de água de arrefecimento;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de troca de água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante;
- ✓ Verificar funcionamento e fixação;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de limpeza sob pressão, em nível de oficina;
- ✓ Verificar as mangueiras do radiador ou intercambiador;
- ✓ Verificar temperatura de água de arrefecimento;
- ✓ Verificar existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
- ✓ Mediar a cada 90 dias, a concentração de anticorrosivo (0,66 um/l) e providenciar a adição quando necessário;
- ✓ Controlar e registrar a troca do filtro da água de arrefecimento; - Verificar a qualidade do filtro instalado.
- ✓ Verificar vazamentos e funcionamento da bomba d'água;
- ✓ Verificar a conservação, fixação e vedação do resfriador de óleo.
- ✓ Verificar tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos do ventilador.

b) MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL (01)

MECÂNICA

TANQUE DE COMBUSTÍVEL

- ✓ Avaliar o estado de conservação do tanque;
- ✓ Verificar o nível do combustível na data;
- ✓ Abastecer o tanque sempre que necessário, adquirindo o combustível e apresentando cupom fiscal juntamente com recibo para receber o valor pago.
- ✓ Verificar vazamentos pela tubulação/instalação;
- ✓ Drenar para verificar o teor de água e impurezas;
- ✓ Drenar água e sedimentos do filtro tipo RACOR;
- ✓ Verificar respiro do tanque;
- ✓ Verificar se o tanque se mantém instalado na mesma posição onde o nível máximo do combustível não deve exceder a linha dos cabeçotes do motor (para motores Cummins).

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E FILTROS

- ✓ Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo do combustível;
- ✓ Verificar qualidade dos filtros instalados;



- ✓ Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante;
- ✓ Realizar a troca de filtros e óleo quando necessário, de acordo com o plano de manutenção do equipamento (material por conta do cliente).

SISTEMA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS

- ✓ Verificar o nível de óleo lubrificante;
- ✓ Verificar a temperatura do óleo lubrificante;
- ✓ Verificar vazamento em juntas e bujões;
- ✓ Realizar limpeza do respiro do cárter;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros em conformidade com as normas do fabricante;
- ✓ Controlar a necessidade de troca do elemento do filtro de respiro do cárter em conformidade com as normas do fabricante;
- ✓ Verificar qualidade (marca homologada) dos filtros instalados.

SISTEMA DE ARREFECIMENTO

- ✓ Verificar o nível de água de arrefecimento;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de troca de água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante;
- ✓ Verificar funcionamento e fixação;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de limpeza sob pressão, em nível de oficina;
- ✓ Verificar as mangueiras do radiador ou intercambiador;
- ✓ Verificar temperatura de água de arrefecimento;
- ✓ Verificar existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
- ✓ Mediar a cada 90 dias, a concentração de anticorrosivo (0,66 um/l) e providenciar a adição quando necessário;
- ✓ Controlar e registrar a troca do filtro da água de arrefecimento; - Verificar a qualidade do filtro instalado.
- ✓ Verificar vazamentos e funcionamento da bomba d'água;
- ✓ Verificar a conservação, fixação e vedação do resfriador de óleo.
- ✓ Verificar tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos do ventilador.

BOMBA INJETORA

- ✓ Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora;
- ✓ Verificar vazamentos externos e reaperto dos injetores;
- ✓ Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
- ✓ Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante (Somente motores - Cummins Linha N, K e VT);
- ✓ Realizar limpeza do pick-up magnético;
- ✓ Ajustar a rotação do motor diesel;
- ✓ Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro da bomba alimentadora;

FILTRO DE AR

- ✓ Verificar conservação e fixação;
- ✓ Realizar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;
- ✓ Verificar o indicador de restrição;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante;
- ✓ Verificar qualidade do filtro de ar instalado;
- ✓ Verificar limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior à turbina.

TURBINAS

- ✓ Verificar vazamentos externos, conservação e fixação;
- ✓ Verificar folga dos turbo-compressores;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, em nível de oficina de acordo com as normas do fabricante.



c) MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL (01)

MECÂNICA:

TANQUE DE COMBUSTÍVEL

- ✓ Avaliar o estado de conservação do tanque;
- ✓ Verificar o nível do combustível na data;
- ✓ Abastecer o tanque sempre que necessário, adquirindo o combustível e apresentando cupom fiscal juntamente com recibo para receber o valor pago.
- ✓ Verificar vazamentos pela tubulação/instalação;
- ✓ Drenar para verificar o teor de água e impurezas;
- ✓ Drenar água e sedimentos do filtro tipo RACOR;
- ✓ Verificar respiro do tanque;
- ✓ Verificar se o tanque se mantém instalado na mesma posição onde o nível máximo do combustível não deve exceder a linha dos cabeçotes do motor (para motores Cummins).

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E FILTROS

- ✓ Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo do combustível;
- ✓ Verificar qualidade dos filtros instalados;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante;
- ✓ Realizar a troca de filtros e óleo quando necessário, de acordo com o plano de manutenção do equipamento (material por conta do cliente).

SISTEMA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS

- ✓ Verificar o nível de óleo lubrificante;
- ✓ Verificar a temperatura do óleo lubrificante;
- ✓ Verificar vazamento em juntas e bujões;
- ✓ Realizar limpeza do respiro do cárter;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros em conformidade com as normas do fabricante;
- ✓ Controlar a necessidade de troca do elemento do filtro de respiro do cárter em conformidade com as normas do fabricante;
- ✓ Verificar qualidade (marca homologada) dos filtros instalados.

SISTEMA DE ARREFECIMENTO

- ✓ Verificar o nível de água de arrefecimento;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de troca de água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante;
- ✓ Verificar funcionamento e fixação;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de limpeza sob pressão, em nível de oficina;
- ✓ Verificar as mangueiras do radiador ou intercambiador;
- ✓ Verificar temperatura de água de arrefecimento;
- ✓ Verificar existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
- ✓ Mediar a cada 90 dias, a concentração de anticorrosivo (0,66 um/l) e providenciar a adição quando necessário;
- ✓ Controlar e registrar a troca do filtro da água de arrefecimento; - Verificar a qualidade do filtro instalado.
- ✓ Verificar vazamentos e funcionamento da bomba d'água;
- ✓ Verificar a conservação, fixação e vedação do resfriador de óleo.
- ✓ Verificar tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos do ventilador.

BOMBA INJETORA

- ✓ Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora;
- ✓ Verificar vazamentos externos e reaperto dos injetores;
- ✓ Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
- ✓ Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante (Somente motores - Cummins Linha N, K e VT);



- ✓ Realizar limpeza do pick-up magnético;
 - ✓ Ajustar a rotação do motor diesel;
 - ✓ Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro da bomba alimentadora;
- FILTRO DE AR**
- ✓ Verificar conservação e fixação;
 - ✓ Realizar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;
 - ✓ Verificar o indicador de restrição;
 - ✓ Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante;
 - ✓ Verificar qualidade do filtro de ar instalado;
 - ✓ Verificar limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior à turbina.

TURBINAS

- ✓ Verificar vazamentos externos, conservação e fixação;
- ✓ Verificar folga dos turbo-compressores;
- ✓ Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, em nível de oficina de acordo com as normas do fabricante.

SISTEMA DE PARTIDA

- ✓ Verificar motor de partida;
- ✓ Verificar chave de partida e contatos elétricos;
- ✓ Medir o nível de tensão e densidade das baterias
- ✓ Revisar terminais de bateria;
- ✓ Monitorar a necessidade de substituição das baterias após 2 (dois) anos de uso, aproximadamente.

ELÉTRICA:

VERIFICAÇÕES (GRUPO DESLIGADO)

- ✓ Verificar nível eletrolítico da bateria;
- ✓ Verificar densidade específica da bateria;
- ✓ Verificar temperatura do sistema de pré-aquecimento;
- ✓ Verificar tensão em flutuação do retificador;
- ✓ Verificar tensão em carga do retificador;
- ✓ Verificar corrente em flutuação do retificador;
- ✓ Verificar corrente em carga do retificador;
- ✓ Verificar, limpar e aplicar vaselina nos cabos de baterias;
- ✓ Verificar aperto dos cabos de força na baseta do gerador;
- ✓ Verificar aperto de todos os contatos do GMG (parafusos, cabos, chicotes, etc);
- ✓ Verificar as leituras dos sinais pelo display digital.

VERIFICAÇÕES (GRUPO LIGADO - SEM CARGA)

- ✓ Verificar a tensão de saída do gerador por fase;
- ✓ Verificar a tensão da bateria quando desconectada do retificador;
- ✓ Verificar frequência;
- ✓ Simular falha nos sensores (Temperatura do motor; Nível de água; medidor de pressão e de Sobrevelocidade);
- ✓ Simular atuação das proteções por Sobretensão/Subtensão e Sobrefrequência/Subfrequência.

VERIFICAÇÕES (GRUPO LIGADO – COM CARGA)

- ✓ Verificar a tensão na partida por fase e fase-fase;
- ✓ Verificar a corrente na partida por fase;
- ✓ Verificar a potência (KW): A, B e C;
- ✓ Verificar a frequência;
- ✓ Verificar o sincronismo entre REDE – GMG.

DEMAIS VERIFICAÇÕES

- ✓ Verificar vida útil das baterias;
- ✓ Verificar as instalações;
- ✓ Verificar o aperto dos bornes, conexões, fiações e etc.;
- ✓ Verificar medições do painel com o dos instrumentos utilizados (amperímetro);
- ✓ Verificar a temperatura ambiente no local da instalação do GMG;



- ✓ Verificar a temperatura nas conexões dos cabos e barramentos de transferência;
- ✓ Verificar corrente de excitação;
- ✓ Verificar aterramento do GMG;
- ✓ Verificar sensor pick-up;
- ✓ Verificar resistência de isolamento.

GRUPO COMPLETO - VISTORIA E LIMPEZA

- ✓ Limpeza interna do quadro de comando com aspirador de pó;
- ✓ Lavagem de todo o Grupo com lava-jato;
- ✓ Verificar estado de conservação do equipamento;
- ✓ Avaliar se existem obstruções de passagens de ar internas e externas;
- ✓ Verificar fechaduras e dobradiças;
- ✓ Verificar toda a carenagem, apontando onde existem vazamentos ou outros problemas que possam danificar o equipamento.

2.6. Conforme descrito, será realizado um total de 12 (doze) manutenções preventivas, as quais serão executadas em horário comercial (das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira), previamente agendada com o fiscal designado do contrato.

2.7. Poderão ser realizadas até 04 (quatro) chamadas para manutenção corretiva de emergência por mês, conforme demanda.

2.8. Os chamados para manutenção corretiva de emergência deverão ser atendidos em até 01 hora após a CONTRATANTE realizar o comunicado sobre anormalidades no funcionamento do equipamento.

2.9. A empresa contratada deverá ter um atendimento em regime de 24 horas, para realização de demandas de emergência.

2.10. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva conforme manual do fabricante e corretiva em caso de problemas em seu funcionamento imediatamente após ter sido informada, estando a cargo da contratada quaisquer peças de reposição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos Eletrônicos: **SIGA nº 00020/FUNSEP/2024, vinculado ao PRODOC nº 0023.0279.1896.0091/2024 /FUNSEP**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Termo de Dispensa de Licitação;
- c) Parecer Jurídico Referencial nº 05/2024 - PLCC/PGE/AP;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. A despesa decorrente desta contratação se dará mediante a emissão de Nota de Empenho ordinário e correrá a cargo do Fundo Estadual de Segurança Pública, na seguinte classificação orçamentária:

- I. Unidade Gestora:** 330303- FUNSEP;
- II. Unidade Orçamentária:** 33303-FUNSEP;
- III. Programa de Trabalho:** 0046 – Segurança Pública Amapaense Integrada;
- IV. Ação:** 2255 – Apoiar Instituições de Segurança Pública e Defesa Social – FISPDS;
- V. Fonte:** 713 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública;
- VI. Natureza de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
- VII. Nota de Empenho nº 2024NE00326**, de 23/12/2024, no valor de **R\$ 3.640,80 (Três mil e seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)** para devida execução da despesa, no exercício de 2024.

4.2. O **PREÇO** deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 41.990,00 (quarenta e um mil e novecentos e noventa reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITERIOS DE PAGAMENTO

5.1. Em conformidade com **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21**, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP e executado no Gerenciador do banco do Brasil pela Tesouraria do FUNSEP/AP ,



no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de aceite final do objeto (Termo de Recebimento Definitivo), devidamente atestado pelos fiscais designados, momento em que se procederá as fases de liquidação da despesa, com a emissão das respectiva Ordem Bancária, documento necessário para efetivar o pagamento a Contratada;

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada, junto a comissão de recebimento dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço regulamente executado, emitida em nome da Contratante, devendo constar também o número da Nota de Empenho e do Contrato (se houver);
- b) Consulta CNPJ atualizada;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estadual do Estado sede da empresa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- h) Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

5.3. O cumprimento da regularidade Fiscal, deve também está em consonância com o disposto arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.

5.4. Todos os documentos devem ser entregues junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada;

5.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo, para fins de verificação e validação.

5.6. O pagamento referente ao fornecimento do motor e seus componentes deverão realizado pagos em parcela única, em até 10 (dez) dias após assinatura contratual;

5.7. A critério da administração o pagamento dos serviços conjugados ao fornecimento do motor, tais como: desinstalação, instalação e homologação, poderá ser efetuado com o termo de recebimento definitivo apresentado pelos fiscais designados ao setor administrativo-financeiro.

5.8. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária, conforme indicado na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.9. A Contratante reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar da Nota Fiscal/Fatura a ser paga, qualquer débito da Contratada em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo FUNSEP/AP, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.12. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total



ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma dos serviços previstos será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente requerido pela Contratada, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila no Instrumento de Contrato.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Providenciar a formalização da contratação.

6.6. Efetuar o pagamento, após a realização do curso, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da nota fiscal devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Após a entrega do último relatório de execução, concluindo assim a prestação do serviço, a Contratante emitirá em até 5 dias úteis o Termo de Recebimento Provisório do serviço.

7.2. Da emissão do Termo de Recebimento Provisório, há dois possíveis casos, havendo ou não pendências:

7.2.1. Havendo pendências: em até 15 dias úteis será emitido relatório de pendências encontradas. A Empresa terá até 15 dias úteis para sanar eventuais pendências, a qual deverá elaborar relatório de retirada de pendências. Da entrega desse relatório, a Contratante fará as conferências necessárias e, caso esteja de acordo, emitirá Termo de Recebimento Definitivo em até 5 dias úteis.

7.2.2. Não havendo pendências, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo em até 15 dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.3. Por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratante solicitará o faturamento do serviço contratado.

7.4. Os serviços serão recusados quando entregue com especificações diferentes das solicitadas, e/ou apresentar qualquer dano aparente quando:

7.4.1. Quando entregue com especificações diferentes das solicitadas;

7.4.2. Apresentar defeito de funcionamento durante a análise técnica;

7.4.3. For de qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que haja substituição, reparação ou correção de peças ou serviço;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

8.7. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do serviço a ser fornecido;

8.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

8.10. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução da Ata de Registro de Preços;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, bem como de acordo com as Normas Técnicas vigentes;
- 9.2. Efetuar substituição de peças necessárias ao funcionamento dos geradores, estando essas a cargo da contratada;
- 9.3. Ter à disposição no mínimo 1 gerador, (na potência de 150 Kva) a fim de suprir eventual necessidade de substituição provisória nos casos de manutenção de geradores ligados à rede elétrica das unidades descritas neste termo;
- 9.4. Disponibilizar profissional devidamente capacitado, regularmente registrado pela contratada;
- 9.5. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a execução do serviço e atentar para as licenças ambientais que o serviço exige, responsabilizando-se por todos os danos causados durante a execução do serviço;
- 9.6. De acordo com os serviços a serem executados, a CONTRATADA deverá equipar todos os seus operários com:
- 9.7. Vestuários adequados, de acordo com as exigências da obra, com uniformes e equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho (EPI's);
- 9.8. Ferramentas adequadas a cada função.
- 9.9. Comunicar a contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do serviço;
- 9.10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência de qualquer objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos e outras a qualquer tempo solicitadas pelo contratante;
- 9.11. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 9.12. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e /ou recusar os materiais e ou serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 9.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à Administração ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.14. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.15. Manter-se em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.16. Assumir, também, todos os encargos de possíveis demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.17. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 9.18. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e



controle da execução do contrato.

10.3. A verificação da adequação do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

10.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, nas respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação para o presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.6. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

12.7. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.8. Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;

12.9. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pelo FUNSEP, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

12.10. Quando se tratar do instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO a alteração se efetuará no momento da ocorrência do fato gerador.

12.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.13. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.14. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 13.2.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- 13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.2.4. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:



- 13.2.5. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 13.2.6. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 13.3.** A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades:
- a) Determinada por ato Unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE; e
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da CONTRADANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;
- 13.5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.6.** De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
 - II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III- Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.
- 13.7.** A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 13.8.** Em relação à hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

14.6. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.9. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



14.12. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.20. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos



definidos neste artigo.

14.25. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DURAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, **a contar de 23/12/2024**, estando em conformidade com o item 3 do Termo de Referência e com o previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:

I - Atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, observando que o custo do serviço foi planejado para o período de execução de a cada 12 meses;

II - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III – Optar por extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2. A duração do contrato poderá ser prorrogada desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos das disposições contidas no Art. 113 c/c o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DA CONCILIAÇÃO

18.2. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

18.3. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Estado de Amapá, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
 PÚBLICA -FUNSEP
 CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br IWAQ GAMBOA SUDO
 Data: 21/01/2025 08:17:16-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**I G SUDO LTDA
 CONTRATADA**

